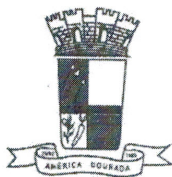


# Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### DECRETO Nº 186 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de América Dourada/BA, e adota outras providencias.

**A Prefeita Municipal de América Dourada, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a crise fiscal e financeira instalada no País, caracterizada por recessão econômica, inflação e juros altos, retração do produto interno bruto e queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município, agregada à necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;

**CONSIDERANDO** finalmente, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de governabilidade democrática e ainda a necessidade de aprimoramento das medidas desenvolvidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

**CONSIDERANDO** que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

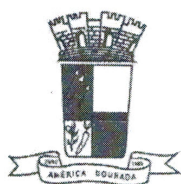
**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer critérios objetivos visando à redução das despesas com pessoal do Município de América Dourada,

**RESOLVE:**

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 1º.** Reduzir em 20% (vinte por cento), o subsídio mensal do Prefeito, utilizando-se como base de cálculo os respectivos valores nominais praticados em setembro de 2018, constantes na Lei Municipal nº. 319/2012.

**Art. 2º.** Reduzir em 10% (dez por cento), o subsídio mensal do Vice-Prefeito, utilizando-se como base de cálculo os respectivos valores nominais praticados em setembro de 2018, constantes na Lei Municipal nº. 319/2012.

**Art. 3º.** Reduzir em 08% (oito por cento), o subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de América Dourada/BA, utilizando-se como base de cálculo os respectivos valores nominais praticados em setembro de 2018, constantes na Lei Municipal nº. 319/2012.

**Art. 4º.** O expediente das repartições públicas municipais, a partir do dia 10 de outubro do corrente ano, será de 7h00 às 13h00, exceto as Unidades Básicas de Saúde, o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, o Hospital Municipal, Escolas Municipais e setores com serviços essenciais.

**Art. 5º.** Fica determinado a todas as Secretarias do Município de América Dourada/BA a adoção de medidas necessárias a contenção de despesas sem prejuízo dos serviços essenciais prestados aos cidadãos

**Art. 6º.** Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos, a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados:

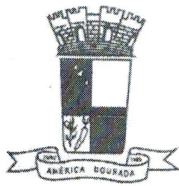
I – Suspender:

- a) a participação de servidores em treinamento, cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, em que implique a necessidade de substituição do servidor ou gastos públicos, salvo em casos excepcionais;
- b) a concessão de licença para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas com pessoal;
- c) a concessão de licença prêmio, ficando excepcionado nos casos de aposentadoria ou quando não implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas com pessoal;
- d) o afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o Município, para quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais;
- e) a execução de horas extras, exceto aquelas absolutamente necessárias mediante justificativa por escrito do Secretário, desde que autorizadas pela Prefeita Municipal;
- f) a concessão de diárias, as quais deverão se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários;

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

[www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

g) a realização de despesas com coffee break, lanche, decoração e quaisquer outras despesas para realização de eventos, encontros e reuniões públicas;

**Art. 7º.** Fica determinado aos órgãos e entidades que procedam à revisão imediata do quantitativo de servidores temporários, com vistas à redução das despesas com pessoal.

**Art. 8º.** A observância e cumprimento das disposições e diretrizes disciplinadas por este Decreto são da responsabilidade dos Secretários, Dirigentes e assemelhados e Diretores Administrativo-Financeiro e/ou Ordenadores de Despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades deverão adequar suas Unidades Administrativas e o Controle Interno para o assessoramento tempestivo quanto ao levantamento, acompanhamento, atendimento e demonstração dos resultados no âmbito de suas áreas, através de relatório mensal, que deverá ser encaminhado ao gestor do órgão/entidade.

**Art. 9º.** As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 09 de outubro de 2018.

Rosa Maria Dourado Lopes  
**Prefeita Municipal**